



**Bertinatto Máquinas Eireli**

Tel.: (51) 3061-2221

E-mail: [admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, sala 1ª – Itaipava  
Itajaí – SC – CEP 88.316-701

[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Soledade

**Edital de Pregão Eletrônico nº 94/2023**

**Recorrente:** BERTINATTO MÁQUINAS

**Recorrido:** SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO

**BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0002-22, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, n.º 429, sala 1ª, bairro Itaipava, Itajaí/SC – CEP 88.316.701, por intermédio de seu representante legal, Sr. Neuri Bertinatto, portador da Carteira de Identidade nº 8050875973 e do CPF nº 589.382.490-34, vem, forte no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nos seguintes fundamentos.

Em 11 de janeiro de 2024, ocorreu a fase competitiva do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a participação das empresas **BERTINATTO MÁQUINAS, FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS, SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO E SLC MÁQUINAS** disputando o item. Abertos as Propostas, passada a fase de lances e habilitação, sagrou-se vencedora a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO.

Ante a expressa, e registrada em ata, manifestação da intenção de interposição de Recurso Administrativo, a empresa **BERTINATTO MÁQUINAS** vem recorrer da equivocada decisão procedida pelo Sr. Pregoeiro, que considerou a recorrente desclassificada, **sob a errônea justificativa de que a máquina ofertada não atende a todos os itens exigidos pelo edital**, como restará comprovado a seguir.

## **1. DO INDEFERIMENTO DA INTENÇÃO DE RECURSO**

No curso da sessão do presente certame, houve grave equívoco por parte do Sr. Pregoeiro na condução da fase de manifestação de intenção de recurso. Isso porque, após desclassificação da recorrente e habilitação da recorrida, abriu-se a fase de manifestação de intenção

de recursos, onde foram registradas duas intenções: da Bertinatto e da Forza. No entanto, o Pregoeiro indeferiu as intenções sob a alegação de não atendimento. Vejamos:

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
46.135.499/0001-45 - FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	11/01/2024 - 11:29:30	Manifesto a intenção de recorrer, contra à decisão que desclassificou esta empresa por suposto descumprimento ao edital, tendo em vista que, conforme já decidiu o TCU e outros Tribunais, a desclassificação de participantes com fulcro na exigência de motor da mesma marca do fabricante é indevida. Toda a documentação comprobatória será juntada no recurso administrativo.	Indeferido
Justificativa: Intenção não procede, exigência do objeto do edital não foi atendida.			
11.920.102/0002-22 - BERTINATTO MAQUINAS EIRELI	11/01/2024 - 11:30:12	Manifestamos intenção de recurso sobre a inabilitação da empresa Bertinatto Máquinas, pois o equipamento ofertado atende plenamente as especificações do editais. As razões serão amplamente expostas e comprovadas na peça recursal.	Indeferido
Justificativa: Intenção não procede, pelo não atendimento ao motor ser desenvolvido e fabricado pelo fabricante, conforme previsto no objeto do edital.			

No entanto, conforme registrado em Ata, não cabe ao Pregoeiro realizar pré julgamento do mérito do recurso no momento do registro da intenção. Ora, essa é justamente a razão de existir dos recursos administrativos, a não concordância com as decisões e atos do Pregoeiro. O juízo de admissibilidade de recurso não pode se dar pelo mérito e sim pela análise dos pressupostos recursais, conforme prevê a lei e o amplo e pacífico entendimento do TCU. Vejamos:

*Número do Acórdão ACÓRDÃO 2549/2020 – PLENÁRIO Relator VITAL DO RÊGO Processo 031.527/2020- Tipo de processo REPRESENTAÇÃO (REPR) Data da sessão 23/09/2020.*

*13. A empresa apresentou intenção de recurso contra sua desclassificação, nos seguintes termos (peça 1, p. 4): Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: REAL FORTE MANUTENCAO PREDIAL EIRELI CNPJ/CPF: 15656953000180. Motivo: Manifesto a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro de desclassificar esta empresa, com amparo no artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019. Informo que as razões do recurso serão apresentadas no prazo de até três dias, em campo próprio do sistema.*

*14. Porém, o pregoeiro rejeitou a intenção de recurso apresentada, não possibilitando à empresa a apresentação das razões recursais, conforme a decisão a seguir (peça 1, p. 5): Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: REAL FORTE MANUTENCAO PREDIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 15656953000180. Motivo: Rejeito por falta de motivação. A menção genérica sobre a norma legal não expressa os fundamentos suficientes para interposição de recurso, ou seja, não demonstra a fundamentação*

para a interposição recursal, visto que é fato incontroverso o direito de recorrer. Contudo, o licitante ao informar seu interesse em recorrer deve motivar sua intenção de forma específica.

**15. É pacífico o entendimento deste Tribunal de que, no pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão. Nesse sentido são os Acórdãos 4447/2020- Segunda Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 4124/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas e 602/2018-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, dentre diversos outros.**

**16. Dessa forma, diante da manifestação do licitante inconformado, o pregoeiro pode aceitar, ou não, tal intenção de recorrer, porém a rejeição só é permitida em função da falta de cumprimento das formalidades necessárias para ter direito ao recurso, que são: a sucumbência, a legitimidade, a tempestividade, o interesse e a motivação. Ou seja, se o licitante foi prejudicado com a decisão a ser contestada, se ele é parte legítima para recorrer, se está dentro do prazo estabelecido para manifestar a intenção de recurso, se ele tem interesse direto na modificação da decisão contestada e se há motivo para recorrer da decisão questionada.** Em princípio, todos os pressupostos parecem terem sido atendidos no caso presente. (...)

*“A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão”. (TCU – Acórdão n.º 5847/2018 – Primeira Câmara.)*

Porém, após a manifestação da recorrente em novo registro de intenção, acerca da ilegalidade do indeferimento, a intenção foi aceita e foi registrada a seguinte mensagem no chat:

12/01/2024 - 06:56:35	Sistema	Intenção: Registramos intenção de recorrer da nossa inabilitação pois a máquina ofertada atende as especificações do edital, conforme será provado nas razões. Saliemos que os recursos se destinam justamente para discutir decisões do Pregoeiro, caso contrário não haveria razão de existir recurso. O indeferimento sumário da intenção de recorrer dos licitantes é ilegal, conforme amplo entendimento do TCU e dos Tribunais, razão pela qual a insistência em impedir a apresentação de recursos nos obrigará a buscar os meios legais de garantir os direitos da empresa e denunciar ilegalidades cometidas no curso do processo licitatório.
12/01/2024 - 07:00:48	Pregoeiro	Bom dia, com relação as intenções de recurso apresentadas, reiteramos que, a análise dos equipamentos ofertados com base no descrito no objeto do edital ocasionaram as desclassificações ocorridas, motivo pelo qual, foram indeferidas as intenções de recurso apresentadas às 11:29:30 e 11:30:12. A intenção de recurso apresentada às 13:15:13 foi deferida, em razão de ter sido apresentada no sentido de recurso aos indeferimentos realizados até o momento.

A mensagem acima da a entender que o aceite do recurso seria apenas com relação ao indeferimento da intenção e não com relação ao julgamento, mais uma clara ilegalidade do Pregoeiro, que novamente frisamos que pode ensejar em adoção das medidas legais cabíveis. O registro da intenção está clara, motivada e tempestiva, não havendo razões para o indeferimento.

Por todo o exposto, passa-se a exposição das razões de entendermos indevida a inabilitação da recorrente.

## **2. DA EXIGÊNCIA DE MOTOR DESENVOLVIDO E FABRICADO PELO PRÓPRIO FABRICANTE**

O Pregoeiro entendeu pela desclassificação da recorrente por entender que o motor do equipamento não atende a exigência de ser *desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante*. Ocorre que, conforme consta no próprio catálogo do equipamento, o motor é desenvolvido e fabricado pela Guangxi Cummins Industrial Power Co. Ltd. Essa é uma empresa fruto da Joint Venture entre as empresas LiuGong e Cummins, especialmente para o desenvolvimento de motores a diesel.

Dessa forma, **o motor da motoniveladora LiuGong 4180D é desenvolvido e fabricado pela própria LiuGong em parceria com a Cummins**, fato esse que foi comprovado pela documentação enviada em conjunto com a Proposta ajustada e catálogo do equipamento.

Abaixo colacionamos recorte do documento citado, cujo a integra acompanha essa peça recursal. Vejamos:

Livro Nº 201

Folha Nº 1

Tradução Nº 50070

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto é tradução fiel de um certificado, no idioma chinês, que me foi apresentado por parte de pessoa interessada.

Empresa de Investimento Estrangeiro da República Popular da China  
**Certificado de Aprovação**

Número de aprovação: Investimento estrangeiro G.H.Z.Z.[2012] Nº 0096

Código da empresa de importação e exportação: 4500598434072

Data de aprovação: 25 de junho de 2012

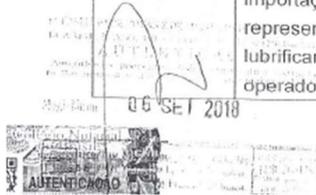
Data de emissão de certificado: 07 de junho de 2016

Número de série de emissão de certificado: 4500012583

(Selo) (ilegível)

Nº 0524024

Razão Social	Chinês	广西康明斯工业动力有限公司	
	Inglês	Guangxi Cummins Industrial Power Co., Ltd.	
Endereço	Rua de Hengye 8, Vila de Chuanshan da Cidade de Liujiang, Guangxi		
Tipo de Sociedade	Sino-estrangeiros empreendimento conjuntas	Duração de Operação	30 anos
Investimento Total	RMB 1.000.000.000		
Capital Registrado	RMB 640.000.000		
Objeto Social	Desenvolvimento aplicado, fabricação, venda e prestação de serviço dos motores a diesel e suas peças; comércio de importação e exportação, venda por atacado e representação dos motores a diesel e suas peças e óleo lubrificante (não inclui leilão). (os itens controlados serão operados apenas com licença válida e aprovada)		



1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
Gabriela Martins Mazon Artuso  
Auxiliar de Certório

220

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL**

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob Nº 1162

Português - Chinês

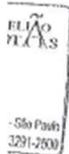
RG: 32.090.510-7

CPF: 158.524.088/50

CCM: 2.357.688.0

Rua Galvão Bueno, Nº 212 Sala 71 – Liberdade – São Paulo – SP

CEP: 01507-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597



Livro Nº 201

Folha Nº 2

Tradução Nº 50070

Nome do Investidor (Chinês e Inglês)	Local de Registro	Contribuição de Capital
Guangxi Liugong Machinery Co., Ltd.	China	Investimento de RMB 320 milhões
Cummins (China) Investment	China	Investimento de RMB 320 milhões (de lucro em RMB do país interior)

Assim, o motor do equipamento atende a exigência do Edital, razão pela qual a desclassificação da recorrente é indevida.

Além disso, a vencedora do certame ofertou a motoniveladora New Holland RG170B. Vejamos o catálogo desse equipamento:

MODELO	RG140.B	RG170.B	RG200.B
<b>TREM DE FORÇA</b>			
Motor marca e modelo	NH/FPT 6.7L Tier 3	NH/FPT 6.7L Tier 3	NH/FPT 6.7L Tier 3
Potência bruta [hp(kW)]@ rpm]	150/173 hp (112/129kW)@ 2.200	173/205/220 hp (126/150/164kW)@ 2.200	220/234 hp (164/175kW)@ 2.200
Potência líquida [hp(kW)]@ rpm]	140/160hp (104/119kW)@ 2.200	178/190/205hp (133/142/153kW)@ 2.200	205/219hp (153/163kW)@ 2.200
Número de cilindros	6	6	6
Cilindrada (litros)	6,7	6,7	6,7
Torque líquido (Nm)@ rpm]	591/678@ 1.500	743/788/832@ 1.500	864/924@ 1.600
Tipo de transmissão	Powershift com conversor de torque e lock-up	Powershift com conversor de torque e lock-up	Powershift com conversor de torque e lock-up
Velocidades (F/R)	6 / 3	6 / 3	6 / 3
Velocidade máxima - F/R (km/h)	41,5 / 28,6	44,1 / 30,3	38,8 / 27,7

**Conforme se verifica, o motor da máquina ofertada pela recorrida é New Holland em parceria com a FPT, empresas integrantes do Grupo CNH Industrial. Ou seja, situação idêntica a da recorrente, que foi desclassificada. No entanto a recorrida foi habilitada e declarada vencedora.**

Assim, resta clara a ilegalidade da desclassificação da recorrente, isso porque **ofertou melhor valor, atende a integralidade das exigências e ainda assim foi desclassificada, beneficiando empresa com valor superior.** O Pregoeiro falta com a isonomia na análise dos documentos das licitantes, demonstrando haver predileção por determinada marca.

Neste mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 (*Lei Geral de Licitações*), em seu artigo 3º:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a **administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [Grifou-se]*

Assim, não nenhuma justificativa plausível para desclassificar a empresa recorrente e ao mesmo tempo aceitar a máquina ofertada pela recorrida, devendo o Pregoeiro **aceitar ambas ou não aceitar nenhuma, sob pena de ilegalidade e frustração de mais um certame.**

Diante de todo o exposto, **postula a declaração da nulidade da decisão emanada pelo Sr. Pregoeiro, procedendo-se a justa reclassificação da recorrente Bertinatto Máquinas e consequente desclassificação da empresa Shark Máquinas para Construção, e sob pena de anulação judicial do presente processo licitatório.**

### **3. CONCLUSÃO**

Com as vênias de estilo e total respeito à divergência, sempre louvando o debate e prestigiando os argumentos em sentido contrário, a empresa BERTINATTO MÁQUINAS postula pela revisão dos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro no curso do certamente até o momento. Assim já prevê a **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF:**

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

### **4. DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer:

- a) o enfrentamento de toda a matéria atacada, com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão, sob pena de nulidade por violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa;
- b) no mérito recursal, seja reconsiderada a equivocada reabilitação da empresa recorrida, por não atender às exigências do edital, bem como o cancelamento dos atos administrativos eventualmente adotados com o intuito de adjudicar, homologar ou, de qualquer forma, outorgar o objeto da licitação para a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO**. Ato contínuo à acertada desclassificação da empresa recorrida, impositivo que a municipalidade adote o prosseguimento de praxe do presente certame.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico [admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br) ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,  
Pede e espera deferimento.

Itajaí/SC, 18 de janeiro de 2024.

---

**Bertinatto Máquinas Eireli**

Neuri Bertinatto